



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência de VALINHOS E VINHEDO EMPREENDIMENTOS LTDA (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005), PROCESSO Nº 0003919-02.2014.8.26.0650.

O(A) Doutor(a) Bianca Vasconcelos Coatti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber:

EDITAL expedido nos autos da recuperação judicial de VALINHOS E VINHEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. Vistos. Aceito a Conclusão nesta data. 1 – Diante do parecer de fls. 137/138, retire-se a tarja verde, observando-se que eventual nulidade advém da ausência de intimação do Representante do Ministério Público para manifestação e não da falta de efetiva atuação no feito. 2 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por VALINHOS E VINHEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. Relata que é uma sociedade limitada, constituída há 17 anos, sendo empresa atuante no mercado imobiliário/hospitalar na região de Valinhos e Vinhedo, contando com amplo imóvel onde está instalado um moderno hospital, se destacando pelo moderno espaço e atual tecnologia hospital e hoteleira hospitalar fornecida aos seus clientes. Ao longo dos últimos anos acompanhou o desenvolvimento do setor de imobiliário, impulsionada principalmente pela demanda crescente. Porém, com a concentração de carteira de clientes, não mais conseguindo manter e honrar seus compromissos, tendo um acréscimo em seu endividamento. Alega que seu principal cliente repentinamente passou a renegociar o valor de locação do principal ativo da autora. Todos esses fatores desencadearam uma queda no faturamento e aumento do endividamento da empresa. Pelos demonstrativos contábeis verifica-se que o incremento das despesas operacionais e financeiras não foi acompanhado pelo crescimento de faturamento, gerando constantes prejuízos contábeis. 3 – Assim, considerando presentes os requisitos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05, a teor do que dispõe o art. 52 do mesmo diploma, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando a empresa R4C Assessoria Empresarial Ltda., como administradora judicial, que deverá ser intimada pessoalmente para indicar o Advogado que atuará neste feito, prestando compromisso em 48 horas. No mesmo prazo, sob pena de substituição da nomeação, deverá regularizar sua habilitação, para apresentar certidões cíveis e nome de todos os Advogados habilitados, devendo, quando da apresentação, ser juntado ao processo de habilitação, e não nestes autos. 4 – Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas regulares atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contrato e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”. 5 – Oficie-se à Junta Comercial. 6 - Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções propostas em face da requerente, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05 e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, providenciando-se a devedora as comunicações competentes (art.52, § 3º). 7 – Determino, ademais, à devedora a apresentação de constas e demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 8 – Ordeno a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federais e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, conforme ela própria também informará no prazo de 48 horas. 9 – Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterà os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52. 10 – A requerente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deve apresentar a respectiva minuta, para conferência e assinatura, arcando com as despesas de publicação. Intime-se. Valinhos, 10 de junho de 2014. CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO. Juíza de Direito. **RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO S/A R\$ 13.930.602,18; **RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS:** ADÃO DA SILVA SOUZA R\$ 2.411,82; ANDREZA LINARES NEGRINI R\$ 2.493,61. Subtotal R\$ 4.905,43; **RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** JORGE ABRAHÃO NETO R\$ 357.735,45; HMG – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. R\$ 1.427.132,14; JUVENAL ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO R\$ 102.470,90; LUIZ ANTONIO BORGES R\$ 150.371,45; FERNANDO CRUZ DE CARVALHO R\$ 160.646,01; ROBERTO FRANKLIN ARAÚJO R\$ 178.644,31; IZAIR JEFTE RODRIGUES R\$ 5.200,00; OGATA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. R\$ 60.000,00; MARIA DA GRAÇA FLORIN CALZAVARA R\$ 320.000,00; REGINA LUCIA NASSER DE CARVALHO R\$ 320.000,00; CARMEN SILVIA FOLEGATTI SABBATINI R\$ 320.000,00. Subtotal R\$ 3.402.200,06. TOTAL DEVIDO R\$ 17.337.707,87. Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente a Administradora Judicial no seguinte endereço: Rua Oriente, nº 55, sala 909 – Ed. Hemisphere norte-sul, Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13090-740. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Valinhos, 04 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**